



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

**Campus Itapina**

Rodovia BR-259, Km 70 - Zona Rural - Caixa Postal - 256 - 29709-910 - Colatina - ES  
27 3723-1202

**ANEXO I - Resolução nº. 01/2013 do Conselho Gestor**  
**IFES Campus Itapina**

**SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS**  
**INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO**

**SEÇÃO I**  
**DOS FUNDAMENTOS**

**Art. 1º** - Este Sistema de Avaliação segue as especificações do ROD - Regulamento da Organização Didática dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Ifes.

**Art. 2º** - A verificação do rendimento observará os seguintes critérios:

- I. O processo avaliativo contemplará os aspectos comportamentais, no que se refere à assiduidade, pontualidade e relacionamento.
- II. O desenvolvimento de competências no que se refere à comunicação, organização, resolução de problemas, utilização de recursos tecnológicos, execução de tarefas, discernimento, criatividade e liderança empreendedora.
- III. Avaliação ampla, contínua, gradual, cooperativa, processual, diagnóstica, formativa e cumulativa do desempenho do aluno, sendo considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, presentes nos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, incluídos o desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores, visando diagnosticar estratégias, avanços e dificuldades, de modo a reorganizar as atividades pedagógicas.
- IV. Resultados obtidos através da adoção de medidas de recuperação.
- V. Adequação do currículo, programas de ensino, conteúdos e recursos didáticos à clientela e à realidade local.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

**Campus Itapina**

Rodovia BR-259, Km 70 - Zona Rural - Caixa Postal - 256 - 29709-910 - Colatina - ES  
27 3723-1202

VI. Aos alunos com Necessidades Específicas, serão dispensadas adaptações dos instrumentos de avaliações e apoio necessários, inclusive tempo adicional para realização de provas, conforme as características de sua necessidade específica.

**Art. 3º** - A apuração do rendimento do aluno tem como objetivos básicos:

- I. Acompanhar o seu desenvolvimento para efeito de promoção.
- II. Fornecer elementos para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.
- III. Propiciar condições para a sua inserção à realidade local.

**Art. 4º** - Na avaliação da aprendizagem do aluno serão utilizados os seguintes instrumentos:

- I. Verificação da aprendizagem.
- II. Observação do desempenho na execução de atividades.
- III. Observação dos avanços quanto à criatividade, responsabilidade, solidariedade e exercício da criticidade.
- IV. Controle de frequência.

**Parágrafo único** – O inciso IV tem como única finalidade apurar a frequência mínima estabelecida por lei superior.

## **SEÇÃO II**

### **DOS CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DO DESEMPENHO, RECUPERAÇÃO E PROMOÇÃO DO ALUNO**

**Art. 5º** - A apuração do rendimento do aluno obedecerá aos seguintes critérios:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

**Campus Itapina**

Rodovia BR-259, Km 70 - Zona Rural - Caixa Postal - 256 - 29709-910 - Colatina - ES

27 3723-1202

§ 1º O resultado acadêmico será expresso em notas graduadas de 0 (zero a 100 (cem) pontos, distribuídos em 02 (dois) semestres, tendo cada um o valor máximo de 50 (cinquenta) pontos por componente curricular;

a) 1º semestre: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos;

b) 2º semestre: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos;

- I. O número mínimo de instrumentos de avaliação a serem usados a cada semestre será de 03 (três), sendo essas atividades avaliativas (projetos, exercícios, trabalhos, atividades práticas, relatórios, teste escrito, auto avaliação, etc.) relacionadas aos conteúdos ministrados. O valor máximo atribuído a cada instrumento de avaliação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta) por cento do valor semestral.
- II. Antes da reunião pedagógica intermediária deverá ter sido aplicado pelo menos um dos instrumentos de avaliação previstos no Inciso anterior.
- III. Deverá ser feita a avaliação do Desenvolvimento de Hábitos, Atitudes e Valores por aluno em cada componente curricular, durante os semestres, levando em consideração: comportamento, assiduidade, comprometimento, participação, responsabilidade, relacionamento de grupo e cumprimento de tarefas entre outras atividades.

§ 2º O aluno que perder verificação de aprendizagem, por motivo justificado (conforme Artigo 19), poderá requerer nova oportunidade junto ao Núcleo de Gestão Pedagógica – NGP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da data do impedimento. O Núcleo de Gestão Pedagógica terá o prazo de 2 (dois) dias letivos para deferimento ou não do referido requerimento.

§ 3º O aluno suspenso ficará ausente das atividades de sala de aula, porém deverá permanecer nas dependências do campus, em local



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

**Campus Itapina**

Rodovia BR-259, Km 70 - Zona Rural - Caixa Postal - 256 - 29709-910 - Colatina - ES  
27 3723-1202

determinado, com atividades direcionadas e ter garantido o direito às verificações de aprendizagem que, por ventura, sejam aplicadas no período em que estiver cumprindo a medida socioeducativa.

§ 4º Obrigatoriamente, os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo e disponibilizados no Sistema Acadêmico através do portal do aluno na internet.

§ 5º Os professores deverão divulgar os resultados das atividades avaliativas pelo menos uma semana antes da próxima avaliação.

**Art. 6º** - Durante o período de desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem em que o componente curricular é ministrado, para as competências nas quais os alunos apresentarem dificuldades no desenvolvimento da aptidão e obtiver aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento), o campus proporcionará obrigatoriamente estudos de recuperação paralela ao período letivo.

§ 1º A Recuperação Paralela deve ser parte integrante do processo ensino-aprendizagem, mediante acompanhamento e controle contínuo do aproveitamento do aluno, a quem serão oferecidas novas oportunidades de aprendizagem através de atividades de reforço, a fim de prevenir ou suprimir falhas de aprendizagem.

§ 2º A recuperação paralela deverá compreender a recuperação da aprendizagem (reestudo dos conteúdos) e esta deverá ser expressa em valores, através de nova oportunidade de avaliação.

I – O reestudo dos conteúdos deverá ser iniciado imediatamente após a divulgação dos resultados da avaliação, na qual o aluno não obteve sucesso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

**Campus Itapina**

Rodovia BR-259, Km 70 - Zona Rural - Caixa Postal - 256 - 29709-910 - Colatina - ES  
27 3723-1202

II – A nova avaliação do conteúdo reestudado deverá ser realizada no prazo máximo de dez dias úteis a contar da entrega da primeira avaliação.

§ 3º O professor deve fazer constar em seus planos de ensino a metodologia de estudos de recuperação que irá adotar, divulgando-o aos alunos.

§ 4º Poderão ser utilizados diversos instrumentos na realização da Recuperação Paralela, de forma a atender às peculiaridades do componente curricular trabalhado. Estes instrumentos podem ser na forma de exercícios, seminários, trabalhos, testes, provas, auto avaliação, entre outros.

§ 6º Devem ser registradas, no diário de classe eletrônico, todas as atividades de Recuperação Paralela desenvolvidas, o conteúdo recuperado e a data em que foi realizada a recuperação.

§ 7º As atividades de recuperação paralela deverão ser ministradas em horário regular ou extra (a ser organizado junto ao NGP) e em horário de atendimento individual do professor, de forma individual ou coletiva, de maneira que não prejudique o andamento das atividades letivas do aluno.

§ 8º Deverão ser realizados, no mínimo, dois (02) momentos de estudos de recuperação da aprendizagem, podendo a aula de devolução e revisão da avaliação ser considerada como o primeiro momento.

§ 9º O conteúdo a ser reavaliado deve ser o mesmo trabalhado nas avaliações ao longo do período letivo, considerando o melhor resultado obtido pelo aluno.

§ 10º Além do diário de classe eletrônico, o professor pode utilizar fichas de acompanhamento individual, disponíveis no Sistema de Gestão de Ensino.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

**Campus Itapina**

Rodovia BR-259, Km 70 - Zona Rural - Caixa Postal - 256 - 29709-910 - Colatina - ES  
27 3723-1202

**Art. 7º** - Entende-se por promoção a passagem do aluno de uma série para a subsequente e, no caso específico da terceira série, a conclusão do curso desde que atendidos os níveis mínimos de rendimento e frequência aqui estipulados, e cumprido o estágio curricular obrigatório.

**Art. 8º** - O aluno deverá concluir o estágio curricular obrigatório dentro do período de integralização do curso.

**Art. 9º** - O período de integralização de curso compreenderá o dobro de períodos letivos previstos em cada projeto de curso, prazo máximo para conclusão de todos os componentes curriculares, bem como estágio curricular obrigatório.

**Art. 10** - São modalidades de promoção:

- I. Promoção direta.
- II. Regime de Progressão Parcial (Dependência).

**Art. 11** - O aluno obterá a Promoção Direta quando apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento do total da carga horária ministrada em cada componente curricular e apresentar soma dos pontos semestrais igual ou superior a 60 (sessenta) pontos por componente curricular.

§ 1º – O aluno que não obtiver promoção automática deverá ter sua situação discutida pelos membros da Reunião Pedagógica Final, desde que tenha alcançado o mínimo de 50 pontos no resultado final do (s) componentes(s) curricular(es) em questão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

**Campus Itapina**

Rodovia BR-259, Km 70 - Zona Rural - Caixa Postal - 256 - 29709-910 - Colatina - ES  
27 3723-1202

§ 2º - A discussão será precedida de uma explanação sobre o aluno feita pelo(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) em questão.

§ 3º - Se não houver consenso entre os professores, a decisão será feita por votação.

§ 4º Em caso de empate, prevalecerá o voto do(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) em questão.

**Art. 12** - O aluno que for inabilitado em qualquer componente curricular terá direito a matricular-se no período letivo subsequente, isto é, terá direito a Regime de Promoção Parcial, observando-se os seguintes critérios:

- I. Não tenha sido inabilitado em 4 (quatro) ou mais componentes curriculares em um mesmo período letivo ou em períodos diferentes, caso em que procederá a matrícula exclusivamente nos componentes curriculares nos quais está inabilitado;
- II. Não tenha sido inabilitado em qualquer componente curricular que seja pré-requisito para o período letivo subsequente.

**Art. 13** - O regime de dependência vigorará para todos os alunos que obtiverem Promoção Parcial.

- I. O Regime de Dependência será oferecido prioritariamente no horário regular de aulas.
- II. Poderão ser criadas turmas especiais de dependência, a critério da Coordenadoria de Curso.
- III. Em caso de impedimento de conciliar as atividades acadêmicas ou por requerimento do aluno, a matrícula será efetivada somente na dependência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

**Campus Itapina**

Rodovia BR-259, Km 70 - Zona Rural - Caixa Postal - 256 - 29709-910 - Colatina - ES  
27 3723-1202

- IV. Poderão ser adotadas estratégias e metodologias diversificadas para o Regime de Dependência;
  - V. Caso o aluno sinta necessidade, poderá agendar horário de atendimento com o professor, para esclarecimento de dúvidas;
  - VI. Será considerado promovido no componente curricular o aluno que conseguir um total de pontos igual ou superior a 60 (sessenta);
  - VII. O aluno que, ao término do período de estudos, apresentar total de pontos inferior a 60 (sessenta) estará automaticamente retido;
  - VIII. Os conteúdos a serem trabalhados no Regime de Dependência serão definidos pelo professor do componente curricular junto ao NGP, para apresentação do Plano de Ensino aos alunos no início do período;
  - IX. As normas do Regime de Dependência, o calendário e o Plano de Ensino serão entregues ao aluno, acompanhado de seu responsável (quando menor de idade), no período letivo subsequente ao que ficou retido, em reunião previamente definida pelo Núcleo de Gestão Pedagógica – NGP;
  - X. O aluno matriculado no Regime de Dependência ficará sujeito ao Código de Ética do Corpo Discente desta Instituição Federal de Ensino;
  - XI. Alunos em situação de retenção, matriculados na 1ª ou 2ª série deverão cumprir todos os componentes curriculares.
  - XII. Alunos em situação de retenção, matriculados na 3ª série cumprirão somente os componentes curriculares nos quais foram inabilitados.
  - XIII. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Geral de Ensino – CGE.
- Art. 14** - Os resultados da avaliação do desempenho do aluno serão comunicados aos pais, responsáveis ou ao próprio aluno, através do portal do aluno na Internet.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

**Campus Itapina**

Rodovia BR-259, Km 70 - Zona Rural - Caixa Postal - 256 - 29709-910 - Colatina - ES  
27 3723-1202

**SEÇÃO III**

**DA ESCRITURAÇÃO DO DIÁRIO DE CLASSE, DO CONTROLE E  
PROCESSAMENTOS DOS ELEMENTOS NUMERICOS DA AVALIAÇÃO E  
DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO ALUNO**

**Art. 15** - O professor fará o registro de frequência, dos conteúdos trabalhados, do número de aulas dadas e previstas, das notas das avaliações, da nota semestral, da nota anual (obtida através da soma das notas semestrais), no Diário de Classe eletrônico ou documento substitutivo e o entregará ao Núcleo de Gestão Pedagógica – NGP, em meio eletrônico, ao término da Reunião Pedagógica Final, estabelecida em Calendário Acadêmico.

**Art. 16** - O registro do número de pontos do rendimento será expresso em nota graduada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

1º Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso por valores inteiros.

2º Para efeito de registro acadêmico será atribuída nota 0 (zero) aos alunos não avaliados.

**Art. 17** - Os alunos terão direito à revisão do resultado final do componente curricular, desde que requerida junto à Diretoria de Ensino e protocolado no Gabinete do Diretor Geral com a devida justificativa, em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados, para encaminhamento à Coordenadoria responsável.

Parágrafo único. A divulgação dos resultados das solicitações de revisão de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

**Campus Itapina**

Rodovia BR-259, Km 70 - Zona Rural - Caixa Postal - 256 - 29709-910 - Colatina - ES  
27 3723-1202

resultado final deverá ser feita em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o início do período letivo subsequente.

**Art. 18** - Justifica-se a ausência do aluno às atividades acadêmicas, nos seguintes casos:

- I. Para representar o campus;
- II. Por 01 (um) dia para doação de sangue, medula óssea e alistamento militar;
- III. Por 02 (dois) dias para se alistar como eleitor;
- IV. Por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de:
  - a) Casamento;
  - b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmão;
  - c) Nascimento ou adoção de filho;
- V. Pelo período de tempo necessário para sua recuperação, em caso de doença ou acidente, de acordo com atestado emitido pelo profissional de saúde;
- V. Pelo tempo da licença gestação;
- VI. Para participação em júri popular.

§ 1º - A apresentação de justificativa se dará junto ao Núcleo de Gestão Pedagógica – NGP, mediante documentos e de acordo com a legislação vigente.

§ 2º O NGP – Núcleo de Gestão Pedagógica deverá lançar no Sistema de Gestão de Ensino vigente as faltas justificadas dos alunos antes do fechamento do período letivo do aluno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

**Campus Itapina**

Rodovia BR-259, Km 70 - Zona Rural - Caixa Postal - 256 - 29709-910 - Colatina - ES  
27 3723-1202

**SEÇÃO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** – O Campus deverá promover reuniões pedagógicas periódicas para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e resultados de aprendizagem alcançados.

**Art. 20** – Os alunos recebidos por transferência terão os resultados convertidos de forma proporcional e de acordo com o Sistema de Avaliação dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio – Campus Itapina.

**Art. 21** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nos critérios de avaliação serão analisados pela Coordenação Geral de Ensino – CGE.

**Art. 22** - Esse Sistema de Avaliação entra em vigor a partir do ano letivo de 2013, tendo sido aprovado pelo Conselho Gestor através de publicação em Boletim de Serviço.

**Art. 23** – Este instrumento de avaliação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Tadeu Rosa**

Diretor Geral do IFES Campus Itapina  
Presidente do Conselho de Gestão